



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

ATA DA 239ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - ON LINE

1 Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2020, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, disponibilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico - SEPLAE,
3 reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS para a
4 239ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme prévia convocação, com a finalidade de
5 discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2.
6 Aprovação da Ata da 238ª Reunião Plenária Ordinária; 3. Processo nº 17565/2018 - A Terra
7 Construções Eireli - Sentença Judicial - Relator: Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES - O
8 Processo retornou ao Comdemas para ciência da Sentença Judicial, na qual é solicitada a
9 anulação da Deliberação emitida pelo Conselho e a realização de novo julgamento,
10 considerando os ditames do artigo 078/2000. 4. Encerramento. A reunião foi aberta pela
11 Secretária de Meio Ambiente Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente do COMDEMAS.
12 Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Claudia Kristiane Aguiar Teixeira/Titular
13 SEDU; Luana Zamprogno/Titular SEMMA; Joana Martins/Titular SEPLAE; Iberê Sassi/Titular
14 Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum; Graciele Belisário/Titular FINDES; Gilberto
15 Santana/Titular PROGER; Gilson Mesquita/Titular FTIEES; Fernando Baptista/Titular Serviços
16 Públicos; Raynny Vasconcelos/Titular CREA/ES; Leandro Siqueira Lima/Titular Comunidade
17 Científica, Alexandre Charpinel/Titular Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia; Jean
18 Cassiano/ Titular FAMS; e Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares – SEMMA/Secretária
19 Executiva do COMDEMAS. Justificaram ausência na reunião o seguinte conselheiro: Rosa
20 Maria Picoli/Titular ASES; Maria Carolina Vargas Simões/Suplente ASES e Fábio
21 Siqueira/Titular SESA. Participou também da reunião Cristiano Zon representante legal da
22 empresa A Terra Construções Eireli. Havendo quórum, deu-se início à reunião às 9h e 15
23 minutos. A Presidente da Plenária inicia os trabalhos informando que a reunião está sendo
24 gravada para auxiliar na confecção da Ata, na sequência dos pontos de pauta, com os
25 seguintes encaminhamentos: **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** registro
26 de quórum foi realizado conforme sondagem anexa. **Item 2 – Aprovação da Ata 238ª:** A
27 Presidente pergunta se há alguma observação para ATA 238ª, não havendo. **Em regime de**
28 **votação pela aprovação da ATA 238ª:** Aprovada pelos conselheiros presentes, conforme
29 sondagem anexa. O voto da conselheira Luana Zamprogno foi verbal pela aprovação da Ata e

30 os conselheiros Alexandre Charpinel e Jean Cassiano não votaram pois estavam entrando na
31 reunião nesse momento. A Presidente pergunta se algum conselheiro deseja dar informes.
32 Se inscreve para informe o conselheiro Gilson Mesquita, que informa que como presidente
33 do comitê de Bacias do Rio Santa Maria da Vitória ele votou pela compra de 2 drones para
34 que o trabalho dos fiscais nos sete Comitês de Bacias fosse feito de forma mais eficiente e
35 sugere que esse valor remanescente no fundo municipal de meio ambiente seja revertido
36 para compra de drones para fiscalização e até uma lancha para contribuir com as ações de
37 fiscalização sobre pesca predatória. Sobre a Serra Ambiental diz que ela ainda não se
38 manifestou com relação a realizar uma reunião não deliberativa, com relação a regularização
39 da ETE Furnas e lembra que não vai pular etapas para agradar Serra Ambiental e CESAN, pois
40 existem conflitos entre dois entes públicos e a prefeitura de Vitória ajuizou ação com o MPF
41 e MPES e que as coisas precisam caminhar com mais celeridade e que existe uma ação na 5ª
42 Vara Criminal contra a Prefeitura da Serra e a CESAN. A Presidente diz que é importante o
43 Comitê de bacias manter a regularidade das reuniões e, que se aprove o quanto antes o
44 calendário de reuniões do comitê de bacias e com relação a aquisição de drones, que se
45 garanta o registro dos drones, caso venha a ser adquirido bem como a licença para utilização
46 do equipamento. **Item 3 – Processo nº 17565/2018 - A Terra Construções Eireli - Sentença**
47 **Judicial - Relator: Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES - O Processo retornou ao**
48 **Comdemas para ciência da Sentença Judicial, na qual é solicitada a anulação da**
49 **Deliberação emitida pelo Conselho e a realização de novo julgamento, considerando os**
50 **ditames do artigo 078/2000 - Discussão e deliberação:** o conselheiro faz a leitura de seu
51 parecer, fazendo as seguintes considerações: que o referido processo foi julgado em 2ª
52 instância administrativa onde o processo foi pautado, conforme registrado nas Atas 209 e
53 210 no ano de 2018, cuja decisão deliberativa do colegiado do Comdemas e registrada na
54 Ata 210, cuja decisão foi de 8 votos favoráveis e 2 votos contra, sendo FAMS e FTIEES pela
55 manutenção da multa integral, no valor de 50.001.00 sem redução ou descontos.
56 contrariando o Decreto 078/2000 em vigor a época; informa no seu parecer que os 2
57 votantes foram votos vencidos, pois entendia que a inobservância do Decreto 078/2000
58 beneficiaria em até 80% de descontos, não obstante, prosseguiu o julgamento sem observar
59 que a lei não pode retroagir para prejudicar o requerente e o assim o fizeram; que todo o
60 trâmite processual de maneira equivocada administrativamente o requerente inconformado
61 com tal decisão, recorreu ao poder judiciário, solicitando em caráter liminar mandado de
62 segurança, objetivando a nulidade do julgamento, obtendo revisão do referido julgamento,
63 ora já recomendado pela Juíza da Vara da Fazenda Municipal, que o assim determinou por
64 sentença judicial; que a decisão judicial por sentença, no processo judicial nº
65 0016705.66.2019.8.08-0048 a empresa A Terra Construções Eireli - ME, foi instruída no

66 processo contra a presidente do Comdemas/outras, dentro do caráter liminar e ou mandato
67 de segurança, determinando a nulidade do julgamento, e obrigando a lhe revisar os atos
68 administrativos e conceder os descontos em até 80%. O conselheiro Gilson ainda diz que foi
69 a primeira vez que solicitaram uma reconsideração de análise do Conselho, pois o
70 requerente teve que ainda gastar com advogados e pede que seja observadas as legislações
71 para que isso não aconteça. A Presidente concede a palavra ao representante legal da
72 empresa Sr. Cristiano Zon que existe a legislação e ela não poderia ter sido aplicada do jeito
73 que foi e agradece o entendimento do conselheiro Gilson e que a sua própria defesa no
74 Comdemas e que eles sempre trabalham para desenvolvimento do Município e que
75 realmente eles construíram e fizeram o impacto na lateral para que houvesse continuidade
76 no empreendimento e solicita que o Município ande ao lado do empreendedor, pois a
77 intenção do empreendedor é andar idoneamente e contribuir para o desenvolvimento do
78 Município. Voto do conselheiro foi pela manutenção do auto de infração multa com redução
79 de 50% do valor total, embasado na Ata 196ª do Comdemas, linhas 243 a 246. A Presidente
80 abre as inscrições: Fernando/Serviços Públicos, Gilberto/PROGER, Joana/SEPLAE, Alexandre
81 Charpinel. A Presidente resgata como que se chegou a esse cenário, em meados de 2018
82 houve alteração do código de meio ambiente e uma das alterações que foram feitas foi com
83 relação ao percentual de redução, foi definida uma data de corte com relação a aplicação do
84 decreto 078/2000 e a alteração do código de meio ambiente, e se aplicando a possibilidade
85 de redução de até 80%, essa que foi a decisão da sentença judicial, o processo está vindo
86 para novo julgamento para aplicação da legislação que previa essa redução de até 80 %. O
87 conselheiro Fernando diz que não entendeu o final do parecer, pois ele colocou que decide
88 pela nulidade desse julgamento, o conselheiro Fernando diz que já foi decidido em juízo, e
89 pede que seja corrigido esse parecer. O conselheiro Gilberto reitera a fala do conselheiro
90 Fernando, mas a forma como está escrita no parecer parece que o conselho que está
91 anulando o julgamento anterior e não é, e quando o conselheiro citou o nome do
92 conselheiro Gilberto ele diz que não há ciência exata, cada um tem um conhecimento, erros
93 acontecem e ele particularmente acha os valores das multas altas, mas se há intenção da
94 empresa a reparar o dano ele é favorável a redução, esse artigo ele considera um “jabuti”,
95 pois não tem uma regra clara acerca disso o município não é obrigado a conceder essa
96 redução, assim como não é obrigado a realizar conversão, pois o artigo diz que poderá e não
97 deverá. Diz que esse artigo não tem critérios para aplicação, cita exemplos e que ele é
98 favorável a redução mas que seja disciplinada a forma de se aplicar essa redução. A
99 conselheira Joana não lembra da situação desse processo, se à época o conselho entendeu
100 que não deveria dar o desconto ou se é porque o decreto não estava válido mais. O
101 conselheiro Jean diz que foi contemplado com a fala do Dr Gilberto, devendo ser feito com

102 muita responsabilidade essa questão do desconto, devendo ser criado critérios para
103 aplicação desse desconto. O conselheiro Alexandre também compartilha com o que o Dr
104 Gilberto falou, porém desde que seja comprovado no processo de tudo o que o infrator fez
105 para melhoria da infração e pergunta o que está escrito no processo e o que o infrator fez
106 para ser passível dessa redução. O conselheiro Gilson responde que aquilo que não está
107 regulamento por resolução ou por portaria causa essa polêmica, e isso pode ser resolvido
108 em 2021, quando ele citou o exemplo do processo da Serra Ambiental, não constava nada
109 também que a empresa haveria feito de melhorias ambientais ou mitigação. Assim utilizou
110 ele como exemplo. Ele diz que com relação ao questionamento do conselheiro Fernando ele
111 acompanha a decisão judicial, a empresa ainda se compromete a pagar 50 % do valor
112 aplicado, mas o conselho terá que normatizar essa situação. A Presidente pergunta qual foi a
113 motivação da multa, a secretária executiva compartilha a Ata 209 e Ata 210 para lembrar o
114 julgamento desse processo. A Presidente explica que a sentença judicial fala para retornar
115 para julgamento e havendo possibilidade que aplique a questão da redução de até 80 %.
116 pergunta se dessa forma a conselheira Joana se sentiu contemplada com relação a sua
117 dúvida inicial, ela diz que sim. O conselheiro Gilson faz correção do seu texto com relação a
118 acompanhar a decisão judicial e não que ele decide em anular. Com relação a dúvida do
119 conselheiro Alexandre o conselheiro Gilson diz que acompanhou por coerência o exemplo da
120 redução do processo da Serra Ambiental conforme citado anteriormente. A Presidente
121 solicita que o conselheiro se atente a esse processo se teve alguma consideração para essa
122 redução. O conselheiro diz que trata de tratamento isonômico. O conselheiro Gilson diz que
123 utilizou como referência a Ata 196 que usou o mesmo tratamento dado a Serra Ambiental. A
124 conselheira Graciele/FINDES diz que não conseguiu entender o porque foi dado 50% e não
125 os 80%. A Presidente explica que o artigo prevê a aplicação de redução de até 80 %. O
126 representante da empresa se manifesta dizendo que respondendo ao conselheiro Alexandre
127 ele diz que em 2014 empresa Aldeia também empresa do grupo fez um pedido de
128 autorização para obra nos lotes 27 2 26 na mesma quadra, porém só foi aprovada a
129 construção no lote 27 e a empresa cortou também o 26, o que foi o erro da empresa,
130 paralisou a obra. Em 2016 a A terra solicitou autorização para fazer obra nos lotes 25, 24 e
131 23 na mesma quadra a SEDUR aprovou a obra 23, 24 e 25 e deu habite-se dos dois lotes 25 e
132 24, quando ele foi solicitar autorização dos lotes 21 e 22 foi verificado que havia sido
133 impactado, ele diz que empresa entendeu que seria viável para continuação das obras esse
134 impacto, porque para ter acesso aos lotes teria que ter acesso nas laterais, e tomou auto de
135 infração nos lotes 21, 22 e 23 e foi feito um termo de compensação ambiental com a
136 fabricação de placas e existe também o termo de aceite da compensação e ele diz que
137 concorda em manter a multa com o desconto de 80 % porque a área não possui atributos

138 ambientais, não existia vegetação nativa apenas pastagem, não e fundo de vale e o único
139 atributo ambiental é a inclinação, foi adequado a questão dos lotes e enquadramento no
140 artigo 105, por isso solicita a redução para 80%. A Presidente diz que não foi desse processo
141 que está em julgamento que houve a compensação. O representante da empresa diz que
142 não foi processo de auto e infração a compensação foi aceita para que ele pudesse receber o
143 Habite-se que era um direito dele. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção
144 da multa com redução de 50%. Votos: 07 votos pela manutenção com redução, sendo:
145 FTIEES, SEMMA, SEDU, SEPLAE, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, FINDES, Serviços
146 Públicos. Contra: 05 votos, sendo: Comunidade Científica, FAMS, Entidade
147 Ambientalista/Instituto BioEcologia, PROGER e CREA/ES. Declaração de voto: conselheiro
148 Gilson declara que é algo inusitado ter que revisar um julgamento em 2ª instância, em mais
149 de 20 anos que atua em conselhos e ele viu como a obrigação utilizar como exemplo a Ata
150 196, então usou como referência para se igualar aos demais. O conselheiro Alexandre não
151 aceita a justificativa de voto do relator, para se apoiar em um relato de voto anterior, não
152 sendo uma justificativa dentro dos autos processuais e não tem segurança em votar com o
153 relator. **4. Encerramento:** A Presidente agradece a secretária executiva pelos serviços
154 prestados de forma organizada e o comprometimento com o Conselho, a Câmara Técnica de
155 recursos Naturais e a Comissão Gestora do Fundo e também aos conselheiros e encerra a
156 reunião agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely
157 Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela
158 Presidente da reunião e sondagens anexas.

159 **Assinatura**

160

161

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS